

Direito & Cotidiano

Diário dos estudantes, profissionais e curiosos do Direito.

<http://direitoecotidiano.wordpress.com/>

Rafael Adachi

É vigente no ordenamento jurídico brasileiro a igualdade filial, não podendo se falar em qualquer discriminação ao filho oriundo do concubinato.

Neste sentido devemos conferir o que diz a Súmula 447 do STF, “literis”:

“Súmula 447 - É válida a disposição testamentária em favor de filho adulterino do testador com sua concubina.”

Ademais, observe-se o artigo 1.803 do Código Civil de 2002, “in verbis”:

“Art. 1.803. É lícita a deixa ao filho do concubino, quando também o for do testador.”

Informação complementar:

→O ordenamento jurídico pátrio veda a doação de bens do cônjuge adúltero ao seu cúmplice, sendo possível ao cônjuge prejudicado, ou demais herdeiros necessários, pleitear a anulabilidade do negócio jurídico em questão no prazo de 2 (dois) anos, contados da dissolução da sociedade conjugal. Leia o art. 550, do CC/02:

“Art. 550. A doação do cônjuge adúltero ao seu cúmplice pode ser anulada pelo outro cônjuge, ou por seus herdeiros necessários, até dois anos depois de dissolvida a sociedade conjugal.”